



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jci
Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 1148
22 AGO 2006
Nro. 017 Fls. 034

PROJETO DE LEI Nº 21 / 2006.

Limita o tempo de espera nas filas das Agências Bancárias em funcionamento e instaladas no Município de Piraí – RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

A P R O V A :

Art. 1º - É obrigatório as Agências Bancárias em funcionamento no Município de Piraí, criarem condições de funcionamento, para impedir que os clientes permaneçam na fila aguardando atendimento por tempo superior a 30 (trinta) minutos.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverão adaptar-se ao determinado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 30 (trinta) dias após sua entrada em vigor e tomará as providências necessárias a fiscalização de seu cumprimento.

Art. 4º - As penalidades a serem aplicadas em caso de desobediência ao disposto no artigo 1º desta Lei, serão criadas conforme entendimento do Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes na aplicação da presente Lei, correrão a conta da verba própria do orçamento em vigor, que se necessário será suplementada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: A finalidade da presente Lei é proporcionar aos clientes, maior rapidez no atendimento, o que trará grandes benefícios para os usuários, principalmente aqueles que têm seus afazeres e não podem perder tempo em filas o que às vezes causa prejuízos.

Por tais motivos, entendendo ser esta uma Lei que trará grandes benefícios para a comunidade, esperamos dos nobres pares sua aprovação e de S.Exa., o Senhor Prefeito, sua sanção.

SALA DAS SESSÕES, 22 de agosto de 2006.

MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO
- Vereador -